



## **Despacho n.º 35/2020 P**

### **Medidas Municipais de Prevenção do Covid-19**

#### **Considerando:**

- A emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação do vírus como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020;
- Os desenvolvimentos da dinâmica epidemiológica e o estado de alerta, de emergência e de calamidade nacional declarados;

#### **Considerando que neste contexto:**

- Em 9 de março de 2020 foi aprovado o Plano de Contingência para Infecção pelo Novo Coronavírus do Município de Odemira;
- Em 10 de março de 2020 o Município de Odemira em Despacho n.º 21/2020P, definiu um primeiro conjunto de medidas de prevenção do Covid-19;
- Em 13 de março de 2020 o Município de Odemira em Despacho n.º 22/2020P, definiu um segundo conjunto de medidas de prevenção do Covid-19;
- Em 16 de março de 2020 o Município de Odemira através do Despacho n.º 23/2020P, adotou um conjunto de medidas de organização dos serviços na prevenção do Covid-19;
- No mesmo dia, 16 de março de 2020, o Município de Odemira através do Despacho n.º 24/2020P, adotou um conjunto de medidas de complementares de prevenção do Covid-19;

**Considerando ainda que no seguimento da passagem do Estado de Emergência para o Estado de Calamidade, foram tomadas pelo Governo um conjunto de iniciativas legislativas que apontam para um plano de desconfinamento progressivo, para já definido entre 4 de maio e 1 de junho de 2020.**

Determino o seguinte conjunto de medidas municipais de adequação à realidade atual, por forma a seguir as orientações das autoridades e continuar a salvaguarda da saúde de todos:

#### **I. Funcionamento de Equipamentos Municipais:**

1. São reabertos os equipamentos Biblioteca Municipal e os Cemitérios Municipais de Odemira, Longueira/ Almogrove e Boavista dos Pinheiros;
2. São reabertos os espaços públicos Parque da Águas e do Jardim da Fonte Férrea;
3. A Biblioteca Municipal funciona mediante o cumprimento das distâncias de segurança de 1 pessoa por cada 20 m<sup>2</sup>;
4. Nos Cemitérios Municipais o limite de frequência é de 10 presenças, devendo os cidadãos manter-se afastados entre si;
5. O acompanhamento de funerais dentro dos cemitérios deve ser restrito a 10 presenças;
6. Do limite fixado nos termos do número anterior não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;
7. O Mercado Municipal mantém-se em funcionamento, mediante o cumprimento das distâncias de segurança de 1 pessoa por cada 20 m<sup>2</sup>;
8. Continuam encerrados preventivamente os equipamentos do Complexo Desportivo Municipal, o Cineteatro, os Postos de Turismo e os BU kiosk;
9. Continuam encerrados preventivamente os parques infantis e os skate parques.

#### **II. Eventos Municipais e Atividades Autorizadas pelo Município:**


1. Mantém-se suspensas todas as iniciativas e atividades - desportivas, culturais, recreativas ou de outro qualquer âmbito - organizadas, apoiadas e/ou licenciadas pelo Município, até ao final de junho de 2020;
2. Mantém-se ainda suspensas todas as feiras e mercados, até ao final de junho de 2020;
3. É permitida a Venda Ambulante de produtos alimentares e bens essenciais, nos locais destinados para o efeito;

#### **IV. Publicações Municipais:**

1. Mantém-se a suspensão da edição regular da agenda cultural até junho de 2020;

#### **V. Serviços Municipais de Atendimento:**

1. O Balcão Único reabre com o horário normal de funcionamento, com atendimento presencial sob marcação;
2. A Tesouraria Municipal reabre com o horário normal de funcionamento;

- 
3. Só devem deslocar-se aos serviços municipais presenciais os cidadãos com assuntos inadiáveis, que não possam ser tratados por telefone ou de forma desmaterializada;
  4. Devem ser utilizados preferencialmente o contacto telefónico 283 320 900 ou de correio eletrónico [geral@cm-odemira.pt](mailto:geral@cm-odemira.pt);
  5. Devem ser adotados preferencialmente meios de pagamento eletrónicos;
  6. A zona de espera está limitada à permanência de dois cidadãos, mantendo-se o atendimento prioritário;

#### **VI. Organização Interna dos Serviços Municipais:**

1. Sempre que possível, com recurso aos meios adequados, deve ser autorizado o teletrabalho, mantendo-se os trabalhadores disponíveis durante o habitual período normal de trabalho;
2. Nas funções em que não seja possível o recurso ao teletrabalho, estas devem ser garantidas através da implementação de medidas de desfasamento de horários, salvaguardando todas as medidas profiláticas aplicáveis por orientação da DGS;
3. A definição dos horários de cada funcionário deve ser decidida pelo respetivo chefe de divisão e ter em conta a redução aproximada de 50% de trabalhadores por sala de trabalho;
4. Todos os trabalhadores em efetividade de funções, independentemente da modalidade, devem obrigatoriamente durante o habitual período normal de trabalho, manter-se contactáveis e disponíveis para resposta imediata em caso de contacto;
5. Contínua em vigor a suspensão do registo do relógio de ponto para todos os trabalhadores;
6. Compete aos chefes de divisão, em articulação estreita com o membro do executivo municipal com o respetivo pelouro, a implementação das medidas de organização interna necessárias ao adequado funcionamento dos serviços e proteção dos trabalhadores;
7. Será salvaguardado o direito dos trabalhadores à totalidade da sua remuneração no âmbito das medidas definidas através do presente despacho;
8. Continuam suspensos todos os atendimentos técnicos presenciais, encontros, workshops, formações ou outros que impliquem a reunião de pessoas, devendo sempre que possível ser substituídas por videoconferência;
9. Continuam encerrados os espaços comuns municipais, designadamente o bar e zonas de estar;
10. É desaconselhada e limitada a circulação de trabalhadores entre serviços, devendo preferencialmente ser utilizados o telefone ou os meios desmaterializados para contacto;

11. Mantém-se suspensas as leituras de contadores, incentivando-se a comunicação de leitura pelo telefone ou email, disponibilizados para o efeito;
12. Mantém-se suspensas as recolhas de resíduos volumosos ao domicílio.

**Mais determino, nesta mesma data, a revogação dos despachos n.ºs 21/2020 P, 22/2020 P, 23/2020 P, 24/2020 P e 25/2020 P.**

O Município de Odemira continuará a acompanhar a evolução da pandemia e tomará as medidas que, a cada momento, se revelarem necessárias para que a autarquia continue a assegurar a prestação de serviços públicos essenciais aos seus cidadãos e para o cumprimento das recomendações das entidades oficiais.

O presente despacho entra em vigor a partir da presente data.

Cumpra-se.

Odemira, 8 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



José Alberto Guerreiro, Eng<sup>o</sup>